



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 361/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - A proposta orçamentária para o exercício de 2001, cingirá os poderes **LEGISLATIVO** e **EXECUTIVO** assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

DA RECEITA

Art. 2º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações fornecidas pelos órgãos competentes, aplicando-se os ajustes necessários.

Art. 3º - As estimativas da receita serão feitas a preços de junho de 2000, considerando-se a tendência do exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Art. 4º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 5º - O orçamento deverá constar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, relativos a convênios, contratos auxílios, subvenções e doações, excluídas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tem como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária deverá estabelecer, ainda quando as operações de crédito por antecipação de Receita forem necessárias, quais limites que deverão ser obedecidos.

Art. 7º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

DA DESPESA

Art. 8º - Os limites globais da despesa dos poderes do Município na proposta orçamentária obedecerão os parâmetros constantes no Anexo I que fará parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os limites constantes do Anexo I, são estimativas e com base em média da execução orçamentária de 2000, podendo sofrer modificações na Proposta Orçamentária, mediante autorização do Legislativo.

Art. 9º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 10º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite despendido para o exercício 2001, a preços de junho de 2000, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços e a tendência inflacionaria, na forma prevista no Anexo II.

Art. 11º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art. 12º - A Lei orçamentária anual deverá destinar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos no Art.20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal abrange os gastos da Administração, nas seguintes despesas:

- a) Vencimentos e demais proventos;
- b) Salários e demais proventos;
- c) Diárias;
- d) Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- f) Obrigações Patronais.

Parágrafo 2º - Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Art. 14º - O Poder Executivo constituirá Reserva de Contingência no limite de 1% sobre o Orçamento Anual, conforme Art.5º inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 15º - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e ou contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste a todos os servidores públicos municipais durante o mês de maio de cada ano com base na média dos índices IFC-Fipe, IPCA-Ibge, INPC-Ibge.

Art. 17º - A concessão de qualquer vantagem ou reajustes da remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo anterior.

Art. 18º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de 03 (três) anos, com outras esferas de governo, para desenvolver programas em áreas prioritárias, mediante autorização do Legislativo.

Parágrafo Único - Lei Municipal autorizará a participação financeira ou contrapartida nos convênios.

Art. 19º - O Executivo poderá conceder ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultural e esportiva.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Novembro de 2000.


ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE FERREIRA JARDIM
Secretária de Administração e Finanças



ANEXO I

LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS DOS PODERES DO MUNICÍPIO

1- PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DOS PODERES NO TOTAL DA DESPESA:

1.1	Poder Legislativo.....	6,00 %
1.2	Poder Executivo.....	94,00 %
	Total.....	100,00 %

2- DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1	Pessoal Civil e Encargos.....	60,00%
2.2	Encargos Gerais do Município.....	40,00 %
	Total.....	100,00 %

3- DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS COM PESSOAL CIVIL:

3.1	Poder Legislativo.....	6,00%
3.2	Poder Executivo.....	54,00 %
	Total.....	60,00 %

4- DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO:

4.1	Ensino Fundamental.....	60,00%
4.2	Ensino Infantil.....	40,00 %
	Total.....	100,00 %



ANEXO II

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

LEGISLATIVO

- Conforme Decreto Legislativo.

EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Pessoal civil e obrigações patronais;
- Encargos gerais de administração;
- Material de consumo e expediente;
- Assinaturas de periódicos, e informativos afins;
- Aquisição de bibliografia da administração pública;
- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis;
- Construção, locação e manutenção de prédios para uso;
- Aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos, máquinas e assemelhados;
- Participação em cursos, palestras, encontros, congressos, seminários e afins;
- Convênios e contratos com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- Aquisição, locação e manutenção de veículos para uso;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática;
- Seguros dos prédios, veículos, equipamentos e pessoas;
- Aquisição e manutenção de equipamentos para vigilância e guarda municipal;
- Aquisição de sistemas informatizados, na área de contabilidade, tributos, pessoal, patrimônio e controle interno;
- Aquisição de material de escritório, impressos, formulários e afins;
- Realização de campanhas de arrecadação, cadastramento e afins;
- Reavaliação e atualização cadastral de tributos;
- Divulgação e publicação para arrecadação tributária;
- Divulgação dos atos oficiais;
- Elaboração de informações geográficas e estatísticas;
- Gastos com sucumbências judiciais na cobrança da dívida ativa;
- Contratação de serviços especializados nas áreas de informática, contabilidade e jurídica;
- Aquisição de material de segurança e uniforme para os servidores;
- Auxílio financeiro e Ajuda de Custo quando a participação dos Conselhos Municipais, legalmente constituídos, em Palestras, Convenções, Seminários, etc.;
- Pagamento dos valores correspondentes a alteração do plano de carreira.



EDUCAÇÃO E CULTURA

- Reestruturação e atualização do Plano de Carreira do Magistério;
- Participação na implantação do 2º grau no município;
- Capacitar os recursos humanos ligados à educação das crianças, jovens e adultos, através de cursos, jornadas, foruns ou similares;
- Promover jornadas pedagógicas;
- Buscar recursos junto aos órgãos governamentais para realização de projetos e ampliação e construção de escolas;
- Promover e oferecer cursos de aprimoramento aos educadores da pré-escola;
- Construção, locação e manutenção de prédios escolares e recreativos;
- Propiciar atendimento psicológico e fonoaudiológico aos alunos necessitados;
- Propiciar cursos de curta duração que promovam o desenvolvimento de habilidades profissionalizantes a alunos e a comunidade;
- Auxiliar na formação profissional de alunos universitários;
- Prestar assistência a alunos especiais;
- Estruturar os CPM's (Circulo de Pais e Mestres), para que possam receber verbas diretas do Ministério da Educação, e atuar ativamente junto às escolas e comunidade;
- Promover, auxiliar e participar financeiramente na semana da criança xangrilense;
- Propiciar o atendimento odontológico junto aos estudantes das escolas municipais;
- Ampliar o acervo bibliográfico com recursos para o ensino de 1º e 2º graus no município;
- Montar laboratórios de química, física e biologia nas escolas;
- Construção, locação e manutenção de biblioteca pública municipal;
- Construção, locação e manutenção de pavilhões de esportes junto às escolas, para a prática de educação física e artística da comunidade estudantil e em geral;
- Construção, locação e manutenção de quadras e pracinhas junto às escolas e espaços públicos da comunidade;
- Construção, locação e manutenção de creches junto às escolas e espaços públicos da comunidade;
- Auxílio financeiro, material ou de pessoal a entidades particulares que promoverem permutas de vagas a crianças, estudantes ou idosos do município;
- Construção, locação e manutenção de praças junto às creches municipais;
- Promover, participar e auxiliar na realização de cursos supletivos de 1º e 2º graus;
- Promover, participar e auxiliar na realização do desporto amador;
- Promover, participar e auxiliar no transporte escolar dos estudantes de 1º, 2º e 3º graus do município;
- Promover, participar e auxiliar no desenvolvimento da cultura local;



SAÚDE E SANEAMENTO

- Assistência à alimentação e nutrição de pessoas carentes;
- Assistência médica e sanitária de pessoas carentes;
- Controle das doenças transmissíveis;
- Realizar e efetuar campanha de vigilância sanitária;
- Aquisição de produtos profiláticos e terapêuticos em geral;
- Realizar e efetuar campanha da saúde materno-infantil;
- Aquisição de materiais e serviços para o abastecimento d'água ou saneamento em geral;
- Aquisição de materiais e serviços para o sistema de esgoto;
- Realizar, participar e auxiliar na defesa da erosão, poluição, controle de secas, inundações e recuperação de terras;

TRABALHO

- Auxiliar no transporte e refeição dos servidores;
- Aquisição de materiais para prevenção do acidente de trabalho;

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistir ao menor através dos conselhos tutelares;
- Assistir ao idoso, com medicamentos, transporte e moradia;
- Assistir a comunidade carente em geral, com roupas, medicamentos, alimentação e material de construção de residências populares;
- Participar de convênios federais, estaduais na área de assistência previdenciária;
- Realizar através de recursos próprios a previdência municipal;
- Participar do programa de integração e formação do patrimônio do servidor público;

TRANSPORTE

- Construção e aquisição de materiais para estradas vicinais;
- Construção e pavimentação, conservação e restauração de rodovias;
- Construção e conservação e restauração de vias urbanas;
- Participar no controle e segurança do tráfego rodoviário urbano;
- Promover, realizar ou conceder o serviço de transporte urbano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

AGRICULTURA

- Promover a defesa sanitária, vegetal e animal;
- Aplicar corretivos e fertilizantes nas áreas públicas;
- Efetuar a irrigação das áreas públicas;
- Participação e auxílio no aprimoramento das áreas rurais;
- Aquisição de sementes e mudas;
- Participação no desenvolvimento animal e da pesca;
- Participar na proteção à flora e à fauna;
- Construção e jardins, praças e parques botânicos;

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover a defesa sanitária, vegetal e animal;
- Promover, participar e auxiliar na construção de habitações populares;
- Promover, participar e auxiliar na elaboração do planejamento urbano;
- Realizar ou terceirizar os serviços de limpeza pública;
- Construção e manutenção do cemitério municipal;
- Construção e manutenção de capelas mortuárias municipais;
- Construção, aquisição e manutenção da rede iluminação pública;
- Construção e manutenção de praças e jardins junto a áreas públicas;

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Promover e auxiliar na industrialização;
- Promover e auxiliar no incremento do comércio;
- Promover e auxiliar no incremento do turismo;
- Efetuar o registro e cadastramento das empresas comerciais, industriais e de serviços;
- Promover e auxiliar no incremento do cooperativismo na área de serviços de zeladoria, vigilância e de limpeza pública;
- Auxílio financeiro nas festividades previstas no calendário oficial;
- Divulgação do município através de campanhas e material publicitário;
- Auxílio a entidades representativas da sociedade, em eventos;
- Realização e participação em solenidades (fotos,coquetéis,viagens);



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores, estamos encaminhando este Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias já tentando enquadrá-la a nova Lei 101/00 da Responsabilidade Fiscal, mesmo tendo dificuldades insanáveis como aquelas obtidas através da contabilidade de 1999, que ainda não foi entregue pelo contabilista responsável.

Dos anexos da LDO, conseguimos apurar os de: - Metas Prioritárias e Metas Fiscais; - Receita Corrente Líquida; - Demonstrativo das Despesas com Pessoal, faltando os de: - Resultado Nominal Comum; - Consolidação da Dívida Pública; - Demonstrativo da Situação Patrimonial, por falta de informações da contabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma lei complementar que, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas no País. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Considerando os limites dos percentuais estabelecidos pela legislação, se procurou adequar a todos, tanto o repasse das verbas do poder legislativo quanto o gasto com o pessoal civil.

A meta prioritária do município tem como base a LDO do exercício anterior, acrescida de alguma adaptação à legislação em vigor e principalmente aquelas previstas na Lei 4.320/64 no seu Anexo nº 05, quanto à classificação funcional-programática.

Senhores vereadores, após esta breve justificativa, o Executivo Municipal pede consideração pelo atraso na remessa deste Projeto Lei, principalmente pela turbulência que este município passou nos últimos meses e que agora esperamos normalizar, e que, após a análise desta colenda Câmara remeteremos o Orçamento para o próximo ano.

Xangri-Lá, 14 de Novembro de 2000.


ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal